

02
21

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO,RS:

PROTOCOLO GERAL nº 5703/4225
CERTIFICO que a peça original
foi entregue hoje em cartório, no
n.º 11 de expediente, DOU Fº
DATA: 26.06.95 às 10:18hs
CARTÓRIO: *Judicado*
Ass. do Servidor: *Vd. S. B.*

3/201
26.06.
8

CERAIS MENEGOLLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, e capital limitado, estabelecida na RS 477, Km. 22, em São José do Ouro, RS, inscrita no CGC/MF sob n.º 92.257.708/0001-40, por seus procuradores, *ut* instrumento procuratório, que recebem avisos e intimações na Rua Frei Geraldo, 184, Sala 01, em Sananduva,RS, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **decretação de autofalência**, o que faz em obediência ao art. 8º do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I -

P R E L I M I N A R E S

II -

DA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL LIMITADO

A Requerente foi constituída em 28 de junho de 1988, por instrumento arquivado sob n.º 43.201.554.I8I, na junta Comercial do Rio Grande do Sul, denominando-se **CEREAIS MENEGOLLA LTDA.**, com capital inicial de Cz\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil



cruzados), com a finalidade de comercializar cerais e insumos para a agricultura e pecuária, tendo como sócios Ercy Carlos Menegolla, Waldir Menegolla e Waldemar Menegolla (contrato social, em anexo).

A sociedade não sofreu nenhuma alteração contratual. Estando a administração da Empresa a cargo do sócio Ercy Carlos Menegolla.

I.II -

DA ATIVIDADE COMERCIAL

Conforme se viu na síntese acima, o objeto comercial da Requerente, “é o comércio atacadista de cerais e insumos para a agricultura e pecuária”.

Desde o início, os sócios elaboraram metas, objetivando o desenvolvimento e crescimento da Requerida. Com o passar dos anos, a custa de um trabalho feroz e ingente, os negócios foram dando certo e a Empresa expandiu-se e firmou-se definitivamente na cidade e região.

Paulatinamente, inovando e fomentando desenvolver-se ainda mais, a Requerida, a partir de 1993, começou a realizar o “programa troca-troca”. Fornecia-se aos Clientes, adubos e sementes e, em troca com a colheita, os Agricultores entregavam determinada quantia de produto.

Tal programa, fez aumentar ainda mais o recebimento de produtos pela Requerida - + 35% das safras anteriores -, com isso viu-se obrigada a aumentar sua infra-estrutura. Foi necessário a construção de silos graneleiros, e a instalação de novos equipamentos (balança, moegas, secadores, etc...).

04
el

Salienta-se, que para a realização de tais melhorias a Requerida se viu obrigada a "tomar dinheiro emprestado" de terceiros, mais precisamente de Bancos.

II -

O PLANO REAL

A falta de capital de giro próprio lançou, a Empresa na ciranda do mercado financeiro, onde se obtém dinheiro a altos custos. Estes custos, entretanto, não podem ser repassados ao consumidor - no caso de insumos -, nem repassados no produto - cereais- na hora da venda.

Com a implantação do "Plano Real", 01/07/94, como é de notório conhecimento, mesmo inexistindo inflação, as taxas de juros cobradas pelas casas financeiras, passaram a oscilar entre 12% à 18% ao mês. Em se tratando, de cereais, em que a margem é mínima, tais taxas, são absurdas ou impraticáveis.

Por outro lado, cumpre salientar, que em nome da "política governamental", os preços dos produtos despencaram. Em, julho/94, o preço da saca de soja de 60Kg era de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), hoje é de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos). Uma diminuição - à saca- de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). O que é absurdo.

III -

DAS CAUSAS DA FALÊNCIA (Art. 8º, "caput", DL 7.661)

ASSIM, a causa toda, do estado de insolvabilidade da Requerente, é consequência da grave crise econômica por que passa o país. A desagregação do setor primário, face a inexistência de uma política agrícola adequada, aliada as altas taxas de juros, impuseram a Requerente graves e irreversíveis dificuldades econômico-financeiras.



IV -

ESTADO DOS NEGÓCIOS (art. 8º, "caput", DL 7.661)

Em consequência, do "Plano Real", fecharam-se as portas dos Bancos, impossibilitando a obtenção de recursos - a médio e longo prazo - imprescindíveis à atividade da empresa que restou sem capital de giro. Isto obrigou-a a utilizar insistente, nos últimos doze meses, o cheque especial a juros anteriormente descritos.

O estado econômico-financeiro-contábil da empresa está refletido nos seguintes elementos ora juntados à presente: Instrumentos de Protestos do Cartório de Títulos Mercantis de São José do Ouro, RS; Auditoria Interna; Balanços da Empresa; na indicação e avaliação dos bens apresentada no Ativo; na relação nominal dos credores arrolada no PASSIVO; nos livros contábeis entregues a Sra. Escrivã.

Transcrevemos, a seguir, a conclusão do relatório de auditoria da situação, "estado", da Requerente:

"Concluímos através do trabalho de AUDITORIA, após constatada e relacionada a situação financeira da empresa, o grau de dificuldade financeira em que a mesma se encontra.

Tal situação, no contexto atual, torna impraticável a continuidade da atividade empresarial, no ramo de cereais, tendo em vista a relação custo-benefício, o qual não oportuniza margem de lucro suficiente, para fazer frente aos custos decorrentes da atividade.

A estrutura patrimonial relatada, demonstra uma aplicação de recurso na ordem de R\$ 775.210,01 (Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e um centavo), e uma origem de terceiros no montante de R\$ 1.998.130,02 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cento e trinta reais e dois centavos), refletindo um DÉFICIT PATRIMONIAL de R\$ 1.222.920,01 (Hum milhão duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e um centavo)" (Relatório de Auditoria Interno, em anexo).



de
gl

Por esses elementos se conclui que a Requerente só tinha o caminho previsto no art. 8º do Decreto-Lei 7.661/45, a fim de preservar o princípio contido no aforisma **par conditio creditorum**.

REQUERIMENTO:

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 8º, c/c o art. 1º da Lei de Quebras, a requerente **CERAIS MENEGOLLA LTDA.**, vêm requerer à Vossa Excelência a **decretação de autofalência**, indicando a hora e fixando o termo legal. Requer, a seguir, nomeie **Síndico** da massa, entre os três maiores credores da Comarca (art. 14, par. único, inciso IV, c/c o art. 60, LF), na ordem:

- Banco do Brasil S.A. - Agência Local R\$ 145.000,00;
- Carlos Amboni R\$ 59.349,15;
- Marcos Corso R\$ 19.671,00;

e, nenhum deles aceitando, nomeie pessoa estranha, idônea e de boa fama (art. 60, Par. 2º, da LF).

Requer também, seja marcado o prazo de 10 dias, no mínimo, e de 20, no máximo, para que os credores apresentem suas declarações de créditos (art. 14, Par. Único, insc. V, c/c o art. 80, LF), determinando, outrossim, a Sra. Escrivã as providências do art. 15, LF, e do art. 16, da LF.

Requer outrossim, ordene V. Exa., suspender todas as ações e execuções, se por ventura existirem, relativas à Requerente (art. 24, LF).

A Requerente está apresentando em Cartório os livros obrigatórios para lavratura do termo de encerramento (art. 8º, Par. 4º da Lei de Quebras), e entrega ao Síndico. Junta, além disso, a documentação que instrui a petição inicial.



07/02

Dá à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 775.210,01 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e um centavos), requerendo o pagamento das custas no final (art. 208, LF).

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

S. José do Ouro, RS, 26 de junho de 1995.


pp. Rudimar Roque Spanholo,
OAB/RS 34.000.


pp. Alevino Refosco,
OAB/RS 3.461.